



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/02/2024

*Erving M. A. ...*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 112/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construção Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, km 21, Área de Transição Urbana, Novo Israel, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.675.374/0002-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 3163/2023-04

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de combustível (óleo diesel e lubrificante) para abastecer maquinário de apoio, além de Emulsão Asfáltica e Asfalto Diluído CM 30 e RR1C.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3163/2023-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV (se houver).
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
  - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - e) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV
11. O transporte rodoviário de produtos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **QZH-2B41; QZH-2B21**(Caminhões tanque).